



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.678/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
Publicado no Diário Oficial  
Eletrônico em 13/10/16.  
[www.es.cariacica.camara.dio.org.br](http://www.es.cariacica.camara.dio.org.br)

O Poder Executivo Municipal está autorizado a instituir a criação de "Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue" no Município de Cariacica e, dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Criação de "Sistema de Coleta Móvel de Sangue" no Município de Cariacica e da outras providências.

**Parágrafo único.** O objetivo geral do Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no município e conseqüentemente os estoques de sangue dos hemocentros.

**Art. 2º** Constituem os objetivos do Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue:

- I – Incentivar a doação de sangue;
- II – Facilitar a doação de sangue;
- III – Promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;
- IV – Realizar exames obrigatórios para doadores;
- V – Esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
- VI – Organizar mutirões de doação de sangue;
- VII – Colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

**Art. 3º** Competirá à Secretária Municipal de Saúde, adotar todas as providências necessárias à plena consecução do Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue.

**Art. 4º** As unidades móveis funcionarão em veículos especialmente adaptados para essa finalidade.

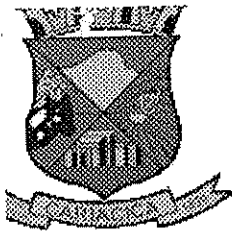
**Art. 5º** Poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais estaduais e federais, organizações não-governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos na lei.

**Art. 6º** O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta lei 60(sessenta) dias após a data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente



# Diário Oficial



Publicação  
Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.tio.org.br

Espírito Santo – quinta-feira, 13 de outubro de 2016 – Ano IV, Edição nº 286

## Legislação Municipal Leis Municipais

### LEI MUNICIPAL Nº 5.678/2016.

O Poder Executivo Municipal está autorizado a instituir a criação do “Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue” no Município de Cariacica e, dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Criação de “Sistema de Coleta Móvel de Sangue” no Município de Cariacica e da outras providências.

**Parágrafo único.** O objetivo geral do Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no município e conseqüentemente os estoques de sangue dos hemocentros.

**Art. 2º** Constituem os objetivos do Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue:

- I – Incentivar a doação de sangue;
- II – Facilitar a doação de sangue;
- III – Promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;
- IV – Realizar exames obrigatórios para doadores;
- V – Esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
- VI – Organizar mutirões de doação de sangue;
- VII – Colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

**Art. 3º** Compete à Secretária Municipal de Saúde, adotar todas as providências necessárias à plena consecução do Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue.

**Art. 4º** As unidades móveis funcionarão em veículos especialmente adaptados para essa finalidade.

**Art. 5º** Poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais estaduais e federais, organizações não-governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos na lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta Lei 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente

